

PORTARIA N° 09 de 20/08/210

SÚMULA: Estabelece condições a serem observadas por alunos da Graduação em estudos no exterior por meio de Convênio firmado pela Universidade Positivo (**UP**)

Art. 1º Alunos dos cursos de graduação, que tiverem disciplinas dispensadas por equivalência em razão de estudos feitos em outra instituição por convênio firmado pela UP, serão beneficiados com o não pagamento das disciplinas dispensadas, em valor resultante da multiplicação da carga horária dispensado pelo preço médio da hora-aula do curso, desde que tenham pago o curso na instituição conveniada.

Art. 2º Alunos incursos na condição acima, mas que tenham feito o curso na instituição conveniada gratuitamente, deverão pagar a anuidade na UP, sem abatimento relativo às disciplinas dispensadas.

Art. 3º Se o aluno estudar gratuitamente na instituição conveniada e a UP tiver que corresponder recebendo aluno para estudar gratuitamente na UP, essa condição será considerada como pagamento e o aluno da UP obriga-se ao previsto no art. 2º.

Art. 4º Se alguma disciplina cursada externamente não for dispensada pelo Coordenador, por qualquer razão, o aluno terá que recursar na UP, com ônus financeiro.

Art. 5º Outras disciplinas da UP do mesmo período, que a aluno não cursará enquanto estiver no exterior em face do convênio, ficarão pendentes a cursar, com pagamento apenas no momento futuro em que o aluno cursá-las na UP.

Art. 6º Os alunos beneficiados pelos convênios deverão ser informados previamente, pelo Coordenador, das condições para dispensa de disciplinas por equivalência, bem como deverá ser notificado das condições financeiras aplicáveis ao caso.

Art. 7º Está Portaria entre em vigor na data da sua publicação e os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria.

Curitiba (PR), 20 de agosto de 2010.

Prof. José Pio Martins
Reitor

